

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4111/90 - REAUTUADO EM 06.12.91

INTERESSADO: JOÃO DOS SANTOS BIZELLI

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Legislação Aduaneira Comparada" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ

PARECER CEE Nº 0064/92 CETG "D" APROVADO EM 22/01/92

COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

### 1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica JOÃO DOS SANTOS BIZELLI para lecionar, a partir de início do ano letivo de 1991, a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada" **no Curso de Administração - Habilitação Comércio Exterior.**

### 2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1439/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º art. 1º da referida Deliberação.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de JOÃO DOS SANTOS BIZELLI para lecionar a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 09 de janeiro de 1992

**CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ**  
**RELATOR**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storópoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

**CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**  
**PRESIDENTE DA CETG**